



OFÍCIO N. 21/2022/SMSVG

Várzea Grande-MT, 02 de maio de 2022.

AOS LICITANTES

DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

Assunto: Diligências.

Prezados Senhores,

- Trata-se de CONVOCAÇÃO em sede de diligência realizada conforme consignado na cláusula **8.2.5.4** do Edital, para exame de compatibilidade e exequibilidade dos preços ofertados nos termos da cláusula **10.2.7**, no ato do processamento do certame do Pregão Eletrônico nº. 12/2022, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

10.3.8. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024.

Tendo como parâmetro as constantes decisões oriundas do Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, julgamento singular do presente processo, pelos autos SIMP 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT e pelo Acórdão 898/2019 – Plenário do TCU, onde o pregoeiro deve promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual, conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 evitando inabilitar, de plano, a empresa interessada cuja proposta seja mais vantajosa.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
(grifo nosso)

Pois bem, conforme consignado em ata de sessão eletrônica, considerando os constantes pedidos de realinhamento, reequilíbrio financeiro e desistências aportados neste ente administrativo, pedidos



estes realizados dentro do interstício contratual, ignorando a condicionante de que os **preços são fixos e irrealizáveis no prazo de vigência da ata de registro de preços/contrato.**

Desta forma, buscando evitar preços com descontos excessivos, sem justificativa da excepcionalidade e principalmente no que se refere à comprovação da exequibilidade dos preços ofertados (condicionante estabelecido pela cláusula 10.2.12), que possam prejudicar a administração no que tange o objetivo de obter a **MELHOR PROPOSTA** e em atendimento ao art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93, que estabelece que não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos ou irrisórios que venham resultar em possíveis prejuízos na execução do objeto licitado. Em face dessa previsão legal, questiona-se a validade das propostas com margem de lucro mínimas ou irrisória.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (grifo nosso)

Logo, afim de subsidiar a análise de exequibilidade dos preços ofertados, objetivando uma maior eficácia ao objeto da contratação, faz-se necessário o exame rigoroso para verificar a compatibilidade entre os preços ofertados pelas licitantes e a solução pretendida pela Administração para atender suas necessidades.

Desta feita, **solicitamos das interessadas com propostas ofertadas de lances superiores a 55% de desconto por item que apresentem em sede de diligência as NOTAS FISCAIS ou ORÇAMENTOS de compra futura com até 60 dias, tal solicitação se justifica principalmente pelo o aspecto de oscilação de preços do mercado atual. Segue listagem em anexo:**

Frisamos que as informações constantes nos documentos a serem apresentados devem ser **consistentes** e de fato refletir as condições jurídicas adequada afim de garantir a aptidão da interessada para futura e eventual contratação com esta administração.

Destacamos ainda, que o **NÃO** atendimento a esta convocação, será de inteira responsabilidade da interessada o ônus decorrente da perda de negócio conforme amparo editalício (cláusula 10.1.2) e ficará sujeito a eventuais sanções nos termos do **item 10.3.12.3 e art. 5º, inciso IV da Lei nº. 12.846, de 2013.**

10.2.12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
PMVG

Fls. _____

10.3.9. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

Art. 5º

IV - No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;**
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;**
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;**
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;**
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;**
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou**
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;**

Na oportunidade, solicitamos que as informações sejam prestadas o mais breve possível, através de protocolo geral da Sec. Municipal de administração ou pelo e-mail pregaosmsvg@outlook.com, **com prazo final o dia 05 de maio de 2022 às 10h00mim horário de Brasília**, qualquer dúvida peço para entrar em contato pelo telefone (65) – 3632-1500/ (65) 98475-5680 ou pelo e-mail indicado acima.

Certa de pronto atendimento, elevamos os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira
Port. 25/2022



RELAÇÃO DAS EMPRESAS DILIGENCIADAS ITENS ACIMA DE 55%.

- 1- GOLDENPLUS-COM. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens 1,21, 35, 73.
- 2- DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, itens 3, 4, 12, 13, 28, 34, 70, 75, 89, 90, 91, 100, 120, 121.
- 3- ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, itens 36, 37, 60, 74, 80, 81.
- 4- UNIDAS MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, item 20.
- 5- HM COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA, itens 22, 24, 25, 32 92, 93.
- 6- M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, itens 53, 59, 88.
- 7- BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, itens 77, 78.
- 8- ALFA HOSPITALAR EIRELI, itens 82.
- 9- FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, itens 99, 101, 102.